



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Itaquaquecetuba, 08 de março de 2021.

Ofício: 127/SMG/2021.

CORRESPONDÊNCIA	
N.º	127, 2021
RECEBI EM	08, 03, 2021

Ref.: "Encaminhamento do Ofício nº 86/SEMSU/2021".

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio desta, encaminhar ofício nº86/SEMSU/2021, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (em anexo) em resposta as indicações de nº 117, 118 e 197/2021 de autoria dos Vereadores Rolgaciano Fernandes Almeida e Edson de Souza Moura.

Sendo o que se apresenta pelo momento, renovo votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Marcelo Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA


Elza Yuko Nishio
Oficial Administrativo

08/03/2021 -

13.40hs

Exmo. Senhor
DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Rua Dirce Passos, 14 – Bairro Centro - Itaquaquecetuba – SP

CEP: 08570-600

Tel.: (11) 4753-1108 / 4642-4606 – e-mails:

seguranca@itaquaquetuba.sp.gov.br e gcm@itaquaquetuba.sp.gov.br

Itaquaquecetuba, 17 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 86/SEMSU/2021

Assunto: Resposta Ofício nº 031/SMG/2021

Ref.: Indicação nº 118/2021

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Excelentíssimo Senhor,

Trata o presente texto, de estudo e análise técnica acerca da **Indicação 118/21** solicitada, que busca a possibilidade de se elaborar Lei para disciplinar a denominada "Patrulha do Silêncio."

Com o máximo respeito à Justificativa trazida e em apertada síntese, **exponho contrariedade** à busca dessa nova lei haja vista os seguintes argumentos:

A Lei Complementar 113/05 dispõe sobre a Política Municipal de gestão de Saneamento Ambiental na cidade de Itaquaquecetuba e dos artigos 147 a 152 já capitula as questões referentes à Poluição Sonora.

Atentemos ao Artigo 150 da referida Lei: "**A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído.**"

Já o Título II da Lei Complementar 113/05 dispõe sobre o Poder de Polícia Ambiental, merecendo destaque o disposto no artigo 170: "**A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e nos regulamentos e normas delas decorrentes serão realizadas pelos agentes de proteção ambiental (...)**"

Nesse diapasão, já no ano de 2021, nosso Prefeito Municipal, ciente da necessidade de se operacionalizar a lei Municipal Ambiental exercendo seu Poder Regulamentar, **decretou sob nº 7898/21 a criação da Guarda Civil Ambiental**, cujos membros são aptos à aplicação dos designios da lei Ambiental na circunscrição da cidade de Itaquaquecetuba.

Jessica Araujo dos Santos

Recebi em 17/02/21

às 11:35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Rua Dirce Passos, 14 – Bairro Centro - Itaquaquetuba – SP

CEP: 08570-600

Tel.: (11) 4753-1108 / 4642-4606 – e-mails:

seguranca@itaquaquetuba.sp.gov.br e gcm@itaquaquetuba.sp.gov.br

Tais Policiais Municipais da GCM, escalados nos turnos do dia e noite na cidade podem, mediante solicitação ao Centro de Comunicações da GCM, atuarem na repressão das infrações ambientais, inclusive as sonoras.

É, no momento, o que nos cabe salientar, à luz de princípios como o de Economicidade.

Quanto às Indicações de nº 117 e 197/21, as justificativas elencadas são plausíveis, sendo de valia para a Segurança Urbana da Cidade de Itaquaquetuba.

No ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

ANDERSON CALDEIRA LIMA
Secretário Municipal de Segurança Urbana

Exmo. Senhor

MARCELO BARBOSA DA SILVA

Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA-SP.